

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 954 , DE 24 DE Novembro DE 2000.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

~~**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.~~

~~**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao órgão de desenvolvimento rural do Município. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)~~

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao órgão de desenvolvimento rural do Município. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025.\)*](#)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I.** promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II.** apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III.** exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV.** sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no Município de Palmas – Estado do Tocantins.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

~~I. Secretaria Municipal de Abastecimento;~~

~~I - o órgão de desenvolvimento rural do Município;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

I - o órgão de desenvolvimento rural do Município; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025.\)*](#)

II. Câmara Municipal de Palmas;

~~III. Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~III - o órgão de educação do Município;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

III - o órgão de educação do Município; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025.\)*](#)

~~IV. Secretaria Municipal da Educação;~~

~~IV - o órgão de saúde do Município;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

junho de 2025.)
IV - o órgão de saúde do Município; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 6, de 18 de*](#)

V. Secretaria de Estado da Produção;

VI. RURALTINS;

VII. Banco da Amazônia;

VIII. Representantes das comunidades rurais da Região Buritirana, compreendendo as regiões de Buritirana e Grota d'Água;

IX. Representante das comunidades rurais da Região Boa Esperança, compreendendo as regiões de Boa Esperança, Vida e Luz, Santa Terezinha e Piabanha;

X. Representante das comunidades rurais da Região Taquarussú, compreendendo as regiões do Taquarussú e Mutum;

XI. Representante das comunidades rurais da Região São João, compreendendo as regiões do São João I, São João II e São João III;

XII. Representante das comunidades rurais da Região Taquarussú Grande, compreendendo as regiões do Taquarussú Grande, Marmelada, Macacão, Sargento Walter, Santa Fé, Coqueirinho e Taquarussú 2ª etapa;

XIII. Representante da Regiões Jaú, compreendendo as regiões do Jaú, Água Fria e Vão do Lajeado;

XIV. Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET.

Parágrafo único. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos órgãos, entidades e regiões representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a nomeação de seus primeiros membros.

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei n.º 828, de 08 de julho de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de
de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas